

PL

5879/2026

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.879/2026

Altera a **Lei Estadual nº 15.293, de 5 de agosto de 2004**, para garantir ao especialista em educação básica o direito de ocupar o cargo de Secretário de Escola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 28 da **Lei 15.293, de 2004**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – O cargo de Secretário de Escola, com carga horária semanal de trinta horas, é exclusivo de servidor ocupante de função ou cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica com exercício em unidade escolar.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: De acordo com a redação atual do *caput* do art. 28 da **Lei 15.293/2004**, somente os especialistas em educação básica são impedidos de ocupar o cargo de Secretário de Escola. Assim, a proposta visa acabar com essa vedação, permitindo que o cargo de Secretário de Escola seja ocupado por qualquer profissional de educação básica, garantindo isonomia de tratamento. A reivindicação da proposta é do Sindicato dos Especialistas em Educação Básica – Sindespe.

Assim, diante da relevância da proposta conto com o voto dos nobres pares para que a matéria seja aprovada.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Administração Pública, para parecer, nos termos do **art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno**.

